

6 – Finda a campanha, haverá um período de vinte e quatro horas para reflexão.

7 – O ato eleitoral realizar-se-á no dia seguinte e decorrerá num único dia das 9 às 20 horas.

8 – O escrutínio far-se-á imediatamente após o encerramento da urna, pela mesa de voto e a comissão eleitoral, que elaborarão também a ata. A comissão eleitoral afixará os resultados provisórios.

9 – Poderá ser entroposto recurso com fundamento em eventuais irregularidades do ato eleitoral, o qual deve ser entregue à comissão organizadora eleitora até vinte e quatro horas após afixação dos resultados provisórios.

10 – A comissão eleitoral tem vinte e quatro horas para apreciação e julgamento dos possíveis recursos.

11 – Findos estes prazos, serão afixados os resultados definitivos.

12 – Os órgãos eleitos tomam posse até 10 dias após a afixação dos resultados definitivos.

Artigo 32º

Eleições Intercalares

Em caso de demissão da maioria dos membros da direção, proceder-se-á a novas eleições regulamentadas pelo articulado deste capítulo.

CAPÍTULO VI

Artigo 33º

Revisão

1 – A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 – Em caso de extinção da Associação, os seus bens serão doados à Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAUDE DE SANTA MARIA

ACTA...

Estatutos

CAPÍTULO I **Princípios Gerais**

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1 – A Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde de Santa Maria é a organização representante dos alunos da Escola atrás referida.

2 – A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 – A Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde de Santa Maria tem a sua sede na Escola Superior de Saúde de Santa Maria, Travessa Antero de Quental, nº173/175, 4049-024. Porto

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

1 – A Associação de Estudantes rege-se pelos princípios gerais e básico do movimento associativo.

2 – Democraticidade: implica a participação ativa de todos os estudantes na vida associativa, que dá efetiva extensão do poder deliberativo a todos os estudantes e efetivo controlo de todas as funções da direção por parte dos estudantes.

3 – Unidade e representatividade: os interesses dos alunos só podem ser definidos por uma associação única, cuja atuação seja sempre em expressão da vontade maioritária dos estudantes. A unidade e participação de objetivos comuns e concretos.

4 – Independência: atendendo à variedade de opiniões dos estudantes, não podem, sob pena de quebrar a unidade integradora dos seus interesses comuns, perfilhar qualquer programa político ou crença religiosa; isso significa que na sua intervenção de problemas de natureza política ou religiosa, a Associação deverá salvaguardar sempre a unidade dos estudantes.

Artigo 3º

Objetivos

1 – São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física e cultural e científica dos seus membros e estudantes;
- c) Estabelecer a relação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica do País;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os da AEESSTM;

2 – Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos:

- a) Integrar-se mediante deliberação, em Assembleia Geral de Alunos, em formas de organização federativa, regional ou nacional, que contribuam para o reforço da unidade dos estudantes, do País e da sua atividade associativa;
- b) Integrar-se, mediante deliberação, em Assembleia Geral de Alunos, em formas de organização federativa, europeia ou mundial, que contribuam para criar ou reforçar o intercâmbio científico-cultural entre todos os estudantes e associações de estudantes de diversos países.

Artigo 4º

Sigla

A Associação de Estudantes é designada pela seguinte sigla: AEESSTM.

Artigo 5º

Símbolo

A Associação de Estudantes possui emblema próprio.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 6º

São sócios da Associação de Estudantes, todos os alunos desta Escola Superior que se identifiquem com os objetivos constantes dos estatutos da AEESSSM e com uma das categorias abaixo referidas.

Artigo 7º

Sócios Efetivos

1 – São sócios efetivos todos os alunos matriculados na Escola Superior de Saúde de Santa Maria que paguem as quotas da Associação de Estudantes.

2 – Aos sócios efetivos compete:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos dirigentes da AEESSSM;
- b) Tomar parte da iniciativa das atividades da Associação de Estudantes, bem como nas AGA e nela usar da palavra e direito de voto;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre o funcionamento da AEESSSM;
- d) Cumprir os estatutos da Associação de Estudantes, bem como respeitar deliberações dos seus órgãos;
- e) Zelar pelo património da Associação de Estudantes;
- f) Pagar a quota fixada pela Direção.

Artigo 8º

Sócios Honorários

1 – Os sócios honorários podem ser atribuídos pela direção e sob proposta dos órgãos dirigentes da AEESSSM, ou por 15% dos seus órgãos efetivos.

2 – A atribuição do estatuto de sócio honorário pode ser atribuída a qualquer individualidade, ou antigo estudante da ESSM.

3 – Aos sócios honorários compete:

- a) Participar em qualquer atividade desenvolvida pela AEESSSM;
- b) Usufruir das regalias que a associação de Estudantes lhe proporcione;
- c) Contribuir para a execução dos objetivos da Associação de Estudantes;
- d) Contribuir para o prestígio da AEESSSM e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu programa e desenvolvimento.

Artigo 9º

Exoneração dos Sócios

1 – Qualquer estudante deixará de ser considerado membro da Associação de Estudantes se após concedida oportunidade justa defesa for considerado indigno de pertencer-lhe pela maioria da Associação de Estudantes ou por dois terços dos alunos da Escola.

2 – Qualquer estudante, após instauração de processo, terá direito de decidir se pretende defender-se em assembleia Geral de alunos ou não.

3 – Qualquer aluno poderá apresentar queixa na Associação de Estudantes e identificar-se, bem como estar presente durante a decorrer do processo.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 10º

Receitas e Despesas

Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- 1) Os subsídios atribuídos por instituições oficiais;
- 2) As receitas provenientes da sua atividade;
- 3) Os donativos concedidos por entidades publicas e privadas;
- 4) A quotização dos sócios;
- 5) As provenientes de outras atividades que a direção venha a decidir.

Artigo 11º

Plano de Atividades e Orçamento

1 – Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 12º

Definição

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a direção, o Conselho Fiscal e Departamentos Integrados.

Artigo 13º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação não poderá exceder um ano.

Artigo 14º

Regulamentos Internos ou Regulamentos

1 – Os órgãos da Associação devem dotar-se pelos Estatutos da Associação de Estudantes.

2 – As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 15º

Definição

1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 16º

Composição

1 – A Assembleia Geral é composta pelos alunos desta Escola.

2 – Apenas sócios efetivos têm direito a voto numa Assembleia Geral.

Artigo 17º

Competências

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Aprovar o plano de atividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar necessário;
- c) Aprovar o relatório de atividades e contas da direção.

Artigo 18º

Mesa da Assembleia Geral

1 – A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleita pela direção da Associação de Estudantes.

2 – A mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

Artigo 19º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Determinar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os debates segundo a ordem de trabalho e as disposições do regimento;
- d) Assinar as atas das reuniões;
- e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo das existentes nestes estatutos e regimento.

Artigo 20º

Competências do Vice-presidente

1 – O vice-presidente deverá substituir o presidente da mesa nas suas faltas ou impedimentos.

2 – Em caso de substituição do presidente tem as competências de presidente da mesa.

Artigo 21º

Competências do Secretário

1 – O 1º Secretário deverá substituir o presidente e o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 – Compete ao secretário assegurar o expediente, elaborar e assinar as atas das reuniões e auxiliar o presidente e o vice-presidente no exercício das suas funções.

Artigo 22º

Funcionamento

1 – A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta

condição, a mesa decidirá, quinze minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é suficiente ou não para quórum.

2 – As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, são tomadas por voto secreto.

3 – As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria.

4 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, sendo o tempo mínimo para esta convocatória de setenta e duas horas.

5 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente por iniciativa do Presidente da mesa, sendo o tempo mínimo para esta convocatória de setenta e duas horas.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 23º

Composição

A direção é:

- a) Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais.

Artigo 24º

Competências

À direção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à restante Associação o plano de atividades, orçamentos e o relatório de atividades;
- d) Determinar o montante anual das quotas de sócios;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22º, nº5, destes estatutos;
- f) Organizar e publicar mensalmente um balancete das receitas e despesas;
- g) Assegurar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AEESM e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes estatutos.

Artigo 25º

Competências do Presidente

Ao presidente da direção compete:

- a) Representar a Associação de Estudantes;
- b) Orientar e dirigir as atividades da Associação de Estudantes;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção e assinar as respetivas atas;
- d) Assinar os cartões de identidade dos sócios e quaisquer outros documentos oficiais da Associação de Estudantes;

tomadas de acordo com os restantes membros da direção.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 35º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direção, do conselho fiscal, da mesa da assembleia geral e departamentos integrados.

Artigo 36º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação de Estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 37º

Método de Eleição

1 – Cada órgão e a mesa da Assembleia Geral são eleitos por

2- É considerada eleita a lista que obtiver mais votos expressos.

Artigo 38º

Coordenação do Processo Eleitoral

1 – A organização e condução do processo eleitoral cabe à mesa da Assembleia Geral

2 – A coordenação e a Fiscalização do Processo eleitoral serão da responsabilidade de uma comissão eleitoral, constituída pelo presidente da mesa e por um representante de cada candidatura.

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral preside à comissão eleitoral, com voto de qualidade.

4 – Caso o Presidente da mesa pertença a uma das listas ou não se encontre disponível, cabe à assembleia decidir com o voto favorável de mais de metade dos alunos presentes relativamente aos nºs 2 e 3 deste artigo.

Artigo 39º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- Garantir a igualdade de condições e oportunidades entre as diferentes candidaturas;
- Proceder à divulgação dos resultados eleitorais;
- Receber eventuais protestos sobre o processo eleitoral e julgar do seu fundamento.

Artigo 40º

Requisitos da Candidatura

A apresentação das candidaturas obedece aos seguintes requisitos:

- Devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem ele delegar, pertencendo este à mesa da Assembleia Geral.
- Devem referenciar os alunos que compõem as candidaturas e respetivos cargos a que se candidatam;
- Devem referenciar o curso e o ano que frequentam;

d) Cada candidato aos órgãos gerentes só pode integrar uma lista;

e) Devera constar obrigatoriamente uma declaração de aceitação de cada membro da candidatura.

Artigo 41º

Prazo para apresentação de listas

1 – A data do ato eleitoral é marcada pela mesa da Assembleia Geral, convocada no mês de Abril, e realizar-se-á num prazo máximo de 15 dias uteis após a realização da Assembleia Geral.

2 – Após a marcação da data das eleições, haverá um prazo para entrega das candidaturas, que decorre durante três dias uteis antes do início do período de campanha eleitoral.

3 – A campanha eleitoral decorrerá durante quatro dias uteis, sendo o ato eleitoral realizado no 5º dia subsequente.

Artigo 42º

Publicidade

1 – Cada lista escolherá uma letra. Sendo atribuída uma letra, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, alfabeticamente, por ordem de entrada, no caso de existirem iguais escolhas.

2 – Às listas candidatas deverá ser dada publicidade junto dos sócios.

Artigo 43º

Votação e Resultados

1 – Encerrada a Assembleia Geral eleitoral, proceder-se-á à elaboração da ata da sessão.

2 – A comissão eleitoral deve proceder à divulgação dos resultados nas vinte e quatro horas imediatas ao término do período previstos para protestos, ou, caso estes sejam apresentados, após a sua decisão, se esta for improcedente.

Artigo 44º

Protestos

1 – Pode ser interposto protesto com fundamento em eventuais irregularidades do ato eleitoral, o qual deve ser entregue à comissão eleitoral até vinte e quatro horas após a realização destes.

2 – A decisão final da comissão eleitoral terá de ser divulgada no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Artigo 45º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos, no que diz respeito às eleições, é da responsabilidade da comissão eleitoral.

Artigo 46º

Tomada de Posse

1 – A mesa da Assembleia Geral eleita tomará posse imediatamente após o escrutínio, conduzindo os respetivos trabalhos.

2 – A Associação tomará posse até 15 dias após a eleição em sessão pública.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

SECÇÃO I

Artigo 47º

Casos Omissos

Os casos omissos no que diz respeito aos presentes estatutos são da responsabilidade da direção, sendo resolvidos em harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Secção II

Artigo 48º

Revisão

1 – As deliberações sobre alterações destes estatutos só podem ser tomadas em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim.

2 – As deliberações referidas no numero anterior terão de ser aprovadas com voto favorável de três quartos de votos presentes.

Artigo 49º

Convocação

A convocação desta assembleia só poderá ser feita a pedido unânime da direção ou de, pelo menos, dois terços dos sócios efetivos.

A convocação deverá ser realizada com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 50º

Propostas de Alteração

1 – As propostas de alteração dos estatutos deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias antes da realização da Assembleia Geral convocada para esse fim.

2 – Não poderão ser admitidas novas propostas de alteração dos estatutos durante o processo de revisão estatutária.

SECÇÃO III

Artigo 51º

Dissolução

A Associação só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral convocada e reunida expressamente para esse fim, num prazo não inferior a 30 dias, exigindo o voto favorável de três quartos dos sócios presentes em reunião da Assembleia Geral, participada pela maioria absoluta dos sócios.

Artigo 52º

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, sem prejuízo da sua posterior publicação.

Está conforme o original.